

PROCESSO nº. 073/09

Procedência: PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO.

ASSUNTO: PEDIDO DE APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DO REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA.

PARECER nº. 115/09

DATA: 25/11/09

1 HISTÓRICO

A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação protocolou junto ao Conselho Universitário - Consuni, do Centro Universitário de Brusque - Unifebe, para análise e deliberação, o pedido de aprovação do Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica.

2 ANÁLISE

Art. 1º O Núcleo de Prática Jurídica – NPJ é o ambiente físico onde se desenvolve o estágio curricular supervisionado do Curso de Direito sob o acompanhamento permanente de professores orientadores e Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado.

Capítulo I Do Coordenador

Art. 2º O NPJ é de responsabilidade do Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Direito, competindo-lhe:

- I- orientar e supervisionar o NPJ e o serviço de assistência judiciária, conforme preceitos legais;
- II- deliberar sobre modificações nos diversos formulários e programas utilizados no NPJ;
- III – emitir comunicações internas inerentes ao desempenho da função;
- VI - exercer as demais atribuições inerentes à função.

Capítulo II Dos Professores Orientadores

Art. 3º É professor do Estágio Curricular Supervisionado de Prática Jurídica o docente, devidamente credenciado ou autorizado para o exercício do magistério na referida disciplina e regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/SC), competindo-lhe:

- I - efetuar controle de frequência dos estagiários;
- II - assinar, juntamente com os estagiários pertencentes às equipes pelas quais for responsável, as petições e demais manifestações encaminhadas ao Poder Judiciário;

- III - participar, tanto quanto possível, das audiências acompanhado pelos estagiários;
- IV - fazer reavaliação da triagem inicial de carência dos pretendentes ao serviço de assistência judiciária, oferecido nos Níveis III e IV do Estágio;
- V - cumprir as intimações que forem efetuadas nos processos sob sua responsabilidade;
- VI - zelar pelo bom estado e preservação das instalações, do acervo instrumental e bibliográfico sob sua responsabilidade;
- VII - desempenhar todas as demais atribuições decorrentes da função.

Parágrafo único. As competências previstas nos incisos II, III e V deste artigo também poderão ser exercidas por advogado contratado para esse fim, sempre que o número de ações ajuizadas justificarem tal contratação.

Capítulo III **Da Secretaria do NPJ**

Art. 4º Compete à Secretaria do NPJ:

- I- manter arquivos de correspondência recebida e expedida;
- II- manter arquivos dos requerimentos dos estagiários;
- III- manter arquivo com cópia de todos os processos ajuizados e findos do Serviço de Assistência Judiciária, devendo ser atualizados pelos estagiários;
- IV- manter cadastro de usuário dos serviços da Assistência Judiciária;
- V- manter uma agenda das audiências referentes aos processos ajuizados através do Serviço de Assistência Judiciária;
- VI- controlar toda a tramitação do dossiê de cada usuário do serviço;
- VII- manter os arquivos de usuário dos serviços sempre em ordem alfabética, como também revisá-los periodicamente;
- VIII- controlar todo o material existente, como também as saídas de livros da biblioteca do NPJ.

Capítulo IV **Do Atendimento**

Art. 5º O atendimento no NPJ é efetuado por meio de serviço de triagem da carência dos pretendentes ao serviço de assistência judiciária, atendidos os seguintes requisitos:

- I - número de familiares que convivem com o usuário do serviço;
- II - renda mensal individual ou familiar;
- III - número de bens móveis e imóveis e as condições em que eles se apresentam – se são alugados, financiados, quitados, hipotecados, penhorados ou alienados.

Parágrafo único. São aptos ao benefício da assistência judiciária gratuita os usuários do serviço que percebem até 02 (dois) salários mínimos, possuam até um bem imóvel, considerando o bem de família, e não possuam nenhum veículo automotor ou similar, observado o disposto na Lei nº 1.060/50, de 05/02/50.

Capítulo V

Dos Funcionários Técnico-Administrativos e Estagiários participantes do Programa de Estágio Curricular Não-Obrigatório

Art. 6º Compete aos funcionários técnico-administrativos e estagiários participantes do Programa de Estágio curricular não-obrigatório do NPJ, a tarefa de auxiliar os professores e o Coordenador no desempenho de suas atividades.

Capítulo VI

Das Disposições Gerais

Art. 7º Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 8º Fica revogada a Resolução Consuni nº. 28/06, de 12/07/06.

3 PARECER

Diante do exposto na análise, o Conselho Universitário – Consuni do Centro Universitário de Brusque - Unifebe, deliberou:

APROVAR o Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica.

Brusque, 25 de novembro de 2009.

Maria de Lourdes Busnardo Tridapalli _____

Antônio Carlos Schlindwein _____

Eliani Aparecida Busnardo Buemo _____

Heloisa Maria Wichern Zunino _____

George Luiz Bleyer Ferreira _____

Graziela Morelli _____

Gunther Lothar Pertschy _____

João Derli de Souza Santos _____

Fabiani Cristini Cervi Colombi _____

Joaquim Hoepers _____

Luiz Elias Valle _____

Angela Sikorski Santos _____

Roseli Aparecida da Silva Lopes _____